



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rosalina Ventura Hua, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Rona Ventura Hua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Bráulio José Pinto Comé e Sílvia Matilde da Conceição Maholela, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Lukheni Maholela Comé para passar a usar o nome completo de Lukheni Bráulio Comé.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rogério Jacinto Gaide Bila, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Elina Rogério Bila, para passar a usar o nome completo de Eliana Elina Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Razão Verdadeiro Jofrice, a efectuar a mudança do nome para passar a usar o nome completo de Walter Félix Jofrice.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Jamila Lambat, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jamila Ismail Lambat.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 4 de Julho de 2015, foi atribuída à favor de Guangzhou Dongsong Energy Group Mozambique, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 7438L, válida até 3 de Junho de 2020 para nióbio, tantalite e minerais associados, no Distrito de Lago Niassa, Lichinga Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 21' 45.00''	34° 52' 15.00''
2	- 13° 21' 45.00''	34° 53' 00.00''
3	- 13° 23' 15.00''	34° 53' 00.00''
4	- 13° 23' 15.00''	34° 58' 00.00''
5	- 13° 25' 00.00''	34° 58' 00.00''
6	- 13° 25' 00.00''	34° 54' 45.00''
7	- 13° 24' 00.00''	34° 54' 45.00''
8	- 13° 24' 00.00''	34° 53' 30.00''
9	- 13° 25' 15.00''	34° 53' 30.00''
10	- 13° 25' 15.00''	34° 52' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Julho de 2015.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Marcas Superiores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627973 a sociedade denominada Marcas Superiores e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial:

Konstandino Pantanzo Poulos, solteiro maior, natural de Athena-Grecia, de nacionalidade sul-africana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11GR00013196P, de quinze de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marcas Superiores e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua José Mateus número cento e oitenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing*, *procurment*, agenciamento, publicidade, gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPITULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Konstandino Pantazo Poulos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Konstandino Pantazo Poulos que desde já é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vcs – Vuxavisi Consumíveis & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625075 a sociedade denominada Vcs – Vuxavisi Consumíveis & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Abdurremane Abdul Samimo, estado civil casado, natural de Mussuril, residente em Maputo, Posto Administrativo da Machava, quarteirão dezasseis, casa número cinquenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239165B, emitido no dia onze de Junho de dois mil e quinze em Maputo.

Segundo: Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo, estado civil casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Posto Administrativo da Machava, quarteirão dezasseis, casa número cinquenta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100239162B, emitido no dia onze de Junho de dois mil e quinze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela cláusulas seguinte:

CAPITULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Vcs – Vuxavisi Consumíveis E Serviços,

Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, no Bairro Central, rua Daniel Melinda, porta número catorze A, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização com importação e exportação de:

- a) Material de escritório e os consumíveis, de equipamento informático incluindo os acessórios;
- b) Todo tipo de material, equipamento clínico hospitalar incluindo reagentes químicos para uso laboratorial e todos tipos de medicamentos farmacêuticos;
- c) Equipamentos hidráulico, eléctrico, construção civil e os respectivos materiais;
- d) Todo o tipo de produtos de mercaria

Dois) Prestação de serviços de:

- a) Consultoria hidráulica, electricidade e construção civil incluindo arquitectura e planeamento físico;
- b) Instalação de sistemas de segurança eléctrica, com video-vigilância e estática;
- c) Higiene, limpeza e conforto;
- d) Consultoria económica e financeira, gestão, marketing e procurment;
- e) Em agenciamento de empresas afins.

CAPITULO II Do capital social

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais corresponde a soma de duas quotas organizadas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdurremane Abdul Samimo.
- b) E uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Vânda Adalgiza José Chai-Chai Samimo.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital social se revelar insuficiente, constituindo-se tais suprimentos verdadeiros empréstimo a sociedade.

CAPITULO III Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um gerente nomeado pela assembleia que se reserva o direito de revogar o respectivo mandato, se for necessária. O gerente possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerentes da sociedade por quotas.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O Balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição de fundo da reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO (Negócios com a sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão, transformação de quota única, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprobe e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor pelo Decreto – Lei número dois barra dois de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável a matéria.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tunga — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100610922 a sociedade denominada Tunga — Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Manuel Jaime Simbine, casado com Glória Lourenço Chirinda, sob o regime de comunhão geral de bens, residente no bairro das Mahotas, casa número trinta e três, quarteirão quatro, rua quatro mil oitocentos e trinta e três, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382758M, de onze de Agosto de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tunga — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é

constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré número mil oitocentos e vinte e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria, serigrafia, gráfica, tipografia, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a único sócio Manuel Jaime Simbine, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita

a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Jaime Simbine, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, rectificação e alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram os sócio rectificam o valor da quota da sócia Mozing, S.A., treze milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais para treze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais.

Em consequência da rectificação acima mencionada é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente à quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, Mozing, S.A.
- b) Uma no valor treze milhões quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta meticais, Mozing, S.A.
- c) Uma no valor seis milhões setecentos e trinta e três mil, cento e vinte e cinco meticais, Mozing, S.A.
- d) Uma no valor dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco meticais, Mozing, S.A.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nikhuku Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento a trinta e dois a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior e Notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada, Nikhuku Moçambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Jardim, rua do Jardim, número

Promozing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha uma a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito

cento e doze, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a firma Nkhuku Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Jardim, número cento e doze, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Jardim, rua do Jardim, número cento e doze, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sede social pode ser transferida para qualquer outro local no país, por simples deliberação da gerência, a quem competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, treinamento e assistência técnica nas seguintes áreas:

- a) Energias renováveis;
- b) Elaboração de projectos de engenharia electrotécnica;
- c) Gestão de cadeia de aprovisionamento, planeamento estratégico e logístico;
- d) Elaboração e avaliação económica de projectos;
- e) Gestão de inventários e de peças;
- f) Optimização da cadeia de distribuição de bens e serviços;
- g) Gestão de fornecedores;
- h) Agro-negócios;
- i) Instalação e reparações eléctricas de edifícios e portões automáticos

Dois) Importação e exportação de bens e serviços.

Três) Comércio geral de material de escritório, equipamento informático, material de construção, material eléctrico, material de comunicação e mercearia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Arlindo Mendes João.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Arlindo Mendes João, o qual é desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de Arlindo Mendes João, ou de procuradores, devidamente autorizados para o efeito.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

O sócio e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Restaurante Sérgio's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e trinta e folhas cento e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quinze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que:

Um) A primeira e o segundo outorgantes são os únicos sócios da sociedade Restaurante Sérgio's Limitada, com sede na cidade da Matola, na rua Almirante Alves Leite número vinte e oito, com o NUIT 400223165 matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100092247, com capital social de vinte mil meticais. (Anexo I).

Dois) Por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, a primeira outorgante organizações JSV, SA, foi autorizada a ceder a totalidade das suas quotas no valor nominal de dez mil e duzentos meticais.

Três) Por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, o segundo outorgante Sérgio Hernani Mendes Gomes, foi autorizado a ceder a totalidade das suas quotas no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Em cumprimento do deliberado na assembleia geral de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, a primeira outorgante cede a totalidade das suas quotas do valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, à terceira outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

Em cumprimento do deliberado na assembleia geral de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, o segundo outorgante cede a totalidade das suas quotas do valor nominal nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, à terceira outorgante, livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes.

Com a precedente cessão de quotas, a primeira e segundo outorgantes saem da sociedade nada mais dela tendo a haver.

Pela terceira outorgante foi dito que, pelo presente contrato aceita a cessão de quotas ora efectuada, nos precisos termos nele mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

Um) O preço acordado para a cessão das duas quotas referidas na cláusula segunda deste contrato, é de setenta mil euros, sendo trinta e cinco mil e setecentos euros, pela quota detida pela primeira outorgante, e trinta e quatro mil e trezentos euros, pela quota detida pelo Segundo Outorgante.

Dois) A primeira outorgante e o segundo outorgante declaram já ter recebido da terceira outorgante o valor acima indicado, não havendo nada mais a exigir ou reclamar seja a que título for, constituindo o presente contrato plena quitação.

CLÁUSULA QUARTA

Um) A primeira e segundo outorgantes garantem que:

- a) As quotas objecto do presente se encontram livres de quaisquer obrigações, ónus, penhores ou outros encargos;
- b) A sociedade Restaurante Sérgio's Limitada, é legítima proprietária dos bens móveis descritos no inventário constante do anexo IV ao presente contrato, os quais se encontram livres de ónus ou encargos, devendo ser entregues ao cessionário nas condições que se encontram à data da assinatura do presente contrato;

c) A sociedade não prestou quaisquer garantias, avales ou fianças, nem contraiu empréstimos que estejam actualmente em dívida.

Dois) A primeira e segundo outorgantes garantem à terceira outorgante, que a sociedade Restaurante Sérgio's Limitada, a três de Março de dois mil e catorze, não tem dívidas ao INSS, e caso surja alguma dívida relativamente ao período anterior a três de Março de dois mil e catorze, se responsabilizam pelo pagamento da mesma, no prazo de dez dias após receber notificação por escrito da terceira outorgante.

Três) A primeira e segundo outorgantes, assumem a responsabilidade por todas e quaisquer dívidas da sociedade Restaurante Sérgio's Limitada, contraídas até três de Março de dois mil e catorze, e responsabilizam-se pelo pagamento das mesmas, no prazo de dez dias após receber notificação por escrito da Terceira Outorgante.

Quatro) O relatório de contas relativo ao exercício económico de dois mil e treze, no qual se inclui o respectivo balanço da sociedade reportado à data de trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, será entregue pela primeira e segundo outorgantes, à terceira outorgante, até a três de Março de dois mil e catorze.

Cinco) A primeira e segundo outorgantes comprometem-se a efectuar o pagamento do IRPC, relativo ao ano de dois mil e treze, dentro dos prazos legais, deduzindo os pagamentos por conta já efectuados, devendo proceder à entrega à terceira outorgante dos documentos comprovativos do pagamento, no prazo de quarenta e oito horas após o mesmo ter sido realizado.

Seis) Com a presente cessão a terceira outorgante passará a usufruir do direito de utilização da marca Adega do Monte por um período de cinco anos nos termos do contrato de publicidade e utilização outorgado pela sociedade Restaurante Sérgio's Limitada e a sociedade Embarcadero, Limitada.

Sete) A terceira outorgante compromete-se a alterar o logotipo da sociedade no prazo máximo de dois anos a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento e as responsabilidades imputáveis à primeira, segundo e terceira outorgantes serão apuradas de acordo com as regras de responsabilidade civil resultantes do incumprimento dos contratos.

CLÁUSULA SEXTA

Com a assinatura do presente contrato o banco e caixa referente à sociedade Restaurante Sérgio's Limitada, ficarão a saldo zero no que se refere às receitas do ano de dois mil e treze,

assim como os lucros do exercício do ano de dois mil e catorze, que reverterão integralmente a favor da primeira e segundo outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) As partes acordam que os emolumentos notariais devidos pela legalização deste contrato particular de cessão de quotas, bem como os emolumentos de registo comercial e publicação serão suportadas pela terceira outorgante.

Dois) As despesas relativas aos honorários de Advogados ficarão por conta de cada um dos outorgantes individualmente.

Três) O presente contrato consubstancia o acordo final das partes sobre as questões objecto do mesmo, e substitui e revoga expressamente todos os acordos e compromissos anterior à data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Legislação Aplicável)

O presente contrato reger-se-á e será interpretado de acordo com a legislação da República de Moçambique.

CLÁUSULA NONA

(Litígio)

Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato, serão em primeiro lugar resolvidos amigavelmente, na impossibilidade de resolução amigável de qualquer litígio decorrente da interpretação e execução do presente contrato, será submetida a sua resolução ao Tribunal Judicial da Província de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Entrada em vigor)

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



**Electro Auto Stélio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548690, uma entidade denominada, Electro Auto Stélio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Stélio Osias Guambe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Fomento, rua S. Francisco, casa número dez, Bilhete de Identidade n.º 100100061600B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo ao vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Electro Auto Stélio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Matola, bairro do Fomento, rua S. Francisco, casa número dez, quarteirão número três, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação de acessórios para viaturas especificamente artigos eléctricos e electrónicos diversos, com fins para venda;
- b) Reparação de viaturas, diversos eléctricos e electrónicos;
- c) Intermediação.

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiários a actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, de dez mil meticais, corresponde à uma quota do único sócio Stélio Osias Guambe, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Stélio Osias Guambe, desde já nomeado administrador e representante.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director geral da empresa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos reapiresente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

TRM – Transportes Rodoviários de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613573, uma entidade denominada, TRM–Transportes Rodoviários de Moçambique, Limitada.

Primeiro. Pedro Sérgio Martins Nunes de Barros, residente na África do Sul, portador do Passaporte M00146112, de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Migração de África do Sul; e

Segundo. Tomás José Joaquim, casado, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 110101183483F, de dois de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes;

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de TRM – Transportes Rodoviários de Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida da Maguiguane, bairro Central, número cento e dois, rés-do-chão, cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação dos sócios abrir , transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país inteiro ou no estrangeiro, quando assim julgar conveniente .

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Serviços de transporte terrestre;
- b) Serviços de transporte de cargas e mercadorias;
- c) Serviços de transporte de passageiros e a logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios, Pedro Sérgio Martins Nunes de Barros, com o valor de trezentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital, e Tomás José Joaquim com o valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decida a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Pedro Sérgio Martins Nunes de Barros, podendo este, pela deliberação dos sócios celebrar contratos de mútuo acordo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito

ou com outras pessoas ou entidades, gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, adquirir, alienar, onerar, local, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SICE – Sociedade Industrial de Construção & Empreendimentos

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100614995, uma entidade denominada, SICE – Sociedade Industrial de Construção & Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Noel Martins Senkoro, solteiro, natural de Mueda e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500633400P, de nove de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si em representação do Caetano Amurane, solteiro, natural de Moma e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040940B, de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Luantino Jacinto António, solteiro, natural de Mazua-Memba e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100935084M, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SICE – Sociedade Industrial de Construção & Empreendimentos, Limitada, sita no bairro de Maxaquene, Distrito Municipal Kamaxaquene, rua três mil, duzentos e cinquenta e sete barra quarenta e oito, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

Construção civil e obras públicas.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais,

cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Caetano Amurane, correspondente a setenta por cento e o sócio Luantino Jacinto António, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Caetano Amurane, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancárias e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devida.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Estendal Lavandaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a designação de Estendal Lavandaria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O seu objecto é exercício de limpeza geral de imóveis e móveis, compra e venda de produtos de limpeza, suplementos e acessórios com importação e exportação, prestação de serviços, lavagem a seco, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e pela sócia Keilla da Cruz Dias e permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Keilla da Cruz Dias;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Xanaya Loureen Coelho Jossubo;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Evander Holyfield Dias Jossubo.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimidos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Keilla da Cruz Dias que desde já fica nomeado sócia gerente com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos sempre com a sua assinatura para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ela havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Exercício, contas e resultados

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões e o remanescente para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição dos sócios continuando com os sucessores herdeiros ou representantes do extinto falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.

— A Técnica, *Ilegível*.

Netgás Equipamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Netgás Equipamento e Serviços, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social onde e pelo tempo que julgar conveniente e, bem assim, transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de:

- a) Produção e comercialização de aparelhos de queima e eléctricos;
- b) Instalação de redes de distribuição de gás;
- c) Serralharia;
- d) Agenciamento e representação de marcas e ou entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica;
- f) Importação, distribuição e venda de bens e serviços;
- g) Investimento e/ou aquisição de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com outras empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Francisco Manuel Seabra de Magalhães Clemente, com uma quota de dez mil meticais; e
- b) Eduardo Martins Duarte, com uma quota de dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e processar-se-á através

de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

Três) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta e sessenta dias a contar da data de recepção pela sociedade e pelos sócios, respectivamente, de documento escrito do sócio, indicando a intenção de cedência da quota, o qual deverá conter, dentre outros elementos, o preço e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico tendente à transmissão, total ou parcial, de quotas contrariando o disposto no presente artigo é nulo e não produzirá nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, dentro do prazo de noventa dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, apreensão ou qualquer outro acto judicial ou administrativo sobre alguma quota ou parte dela, e que possa conduzir à transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações, sem prévia autorização da sociedade;
- c) Morte, inabilitação e interdição ou extinção, dissolução e liquidação, conforme o sócio se trate de pessoa singular ou colectiva, salvo se por deliberação da assembleia geral, o seu sucessor for aceite como novo sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos sociais a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á, de preferência na sede da sociedade, ordinariamente, uma vez por ano, até ao final do mês de Abril, para a apreciação e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Três) A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Quatro) Quando os sócios estejam todos presentes ou representados e concordem em reunir, a assembleia geral poderá constituir-se e validamente deliberar, com dispensa de formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral terá um presidente e eventualmente um secretário, escolhido pelos sócios para cada sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para além dos casos expressamente previstos na lei, dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- Definição das políticas e estratégias gerais de negócio;
- A nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência, incluindo a fixação ou dispensa de caução devida pelo exercício do cargo;
- A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- A alteração do pacto social;
- A amortização de quotas, aquisição alienação e oneração de quotas e o consentimento para cessão de quotas;
- A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

Dois) É vedada à sociedade a concessão de quaisquer garantias, comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, abonações e avals a favor de terceiros estranhos à sociedade, salvo se tal for deliberado por unanimidade pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Findo o balanço do exercício social e verificados lucros, a sua aplicação será feita da seguinte forma:

- Constituição do fundo de reserva legal nas percentagens exigidas por lei, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que a assembleia geral resolva criar e nas quantias por esta deliberadas;
- Dividendos aos sócios, na proporção das respectivas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo então liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Illegível*.

MIB Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628325, uma entidade denominada MIB Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milton Miguel Oliveira das Neves, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Sawda Zahur Ahmad Neves, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101472767B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Setembro de dois mil e onze e válido até oito de Setembro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Isabel Maria de Sá Nogueira Osório Santos Gil, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000703261, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Fevereiro de dois mil e dez e válido até onze de Fevereiro de dois mil e vinte;

Terceiro. Benedito Aparecido Bertolino, maior, solteiro, natural de Novo Horizonte, São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FG538458, emitido pelo DPF/PCA/SP do Brasil aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze e válido até vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, representado legalmente nesta sociedade por Isabel Maria de Sá Nogueira Osório Santos Gil, acima mencionada e descrita, por meio de uma procuração pública anexa ao processo de constituição de sociedade.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma MIB Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e dois, primeiro andar.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondendo a três quotas subscritas da seguinte forma:

- Milton Miguel Oliveira das Neves, com cinquenta por cento do

capital social, o correspondente a quinhentos mil meticaís;

b) Isabel Maria de Sá Nogueira Osório Santos Gil, com Trinta por cento do capital social, o correspondente a trezentos mil meticaís;

c) Benedito Aparecido Bertolino, com vinte por cento do capital social, o correspondente a duzentos mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao que for necessário na devida altura.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Quatro) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Cinco) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Seis) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da

sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado gerente Milton Miguel Oliveira das Neves, casado em regime de comunhão geral de bens com Sawda Zahur Ahmad Neves, residente na Avenida Marginal, bairro dos Pescadores, zona de Mapulene, quarteirão vinte e quatro, casa número quarenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101472767B emitido aos oito de Setembro e dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfredo G. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627825, uma entidade denominada Alfredo G. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Alfredo Bernardo Tinga Nhamissongue Guirrugo, casado, natural de Massalela-Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço B, Avenida Vladimir Lenine, quarteirão um, casa número quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100495044S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dezanove de Agosto de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação de Alfredo G. Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, e tem a sua sede no bairro da Polana Caniço B, Avenida Vladimir Lenine,

quarteirão número um, casa número quarenta e seis, cidade da Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de gestão financeira e contabilidade;
- Consultoria na área de gestão de empresas;
- Prestação de consultoria como formador em formação de curta e longa duração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cinco mil meticaís, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Alfredo Bernardo Tinga Nhamissongue Guirrugo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Alfredo Bernardo Tinga Nhamissongue Guirrugo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aroma & Requite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628104, uma entidade denominada Aroma & Requite, Limitada, entre:

Primeiro. Gerson Herben Ramos, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida

Vladimir Lénine, número mil e quatrocentos e vinte e quatro, terceiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101932369P, emitido a um de Março de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Mellenth Assunção Mahamuga, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Fernão de Magalhães, número trinta e quatro, décimo primeiro andar, F dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206006J, emitido aos doze de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Terceiro. Arsénio Lázaro José, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e vinte e cinco, terceiro andar, flat oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, em representação de seu filho menor, Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Vladimir Lénine, número dois mil e quatrocentos e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264769P;

Quarto. Lourenço António Buque, casado, natural da Bela Vista, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Maputo, número cento e cinquenta e três, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187932P, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, em representação de suas filhas menores, Cynthia Cornélia Mahamuga Buque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Maputo número cento e cinquenta e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187938M, e Wanjiko Prescilla Mahamuga Buque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Lobito, número quatrocentos e dez, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266539C.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Aroma & Requite, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e vinte e cinco, rés-do-chão, direito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu inicio, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) O exercício da actividade de comércio de flores, plantas, sementes, e fertilizantes;
- b) A exportação e importação;
- c) Aluguer de artigos de florista;
- d) A actividade de prestação de serviços de decoração e ornamentação de espaços, plantação e manutenção de jardins;
- e) Agenciamento, comissões, consignações, procurement e representação comercial;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que permitidas por lei e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais no valor de vinte dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, cada uma, e pertencentes a cada uma das sócias Cynthia Cornélia Mahamuga Buque e Wanjiko Prescilla Mahamuga Buque;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Noolan Arsénio Varinde Mahamuga; e
- c) Duas quotas iguais no valor de cinco mil meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, cada uma, e pertencentes a cada um dos sócios Gerson Herben Ramos e Mellenth Assunção Mahamuga.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois- Os sócios poderão fazer- se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

SGH – Sociedade de Gestão Hospitalar Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628473, uma entidade denominada SGH – Sociedade de Gestão Hospitalar Limitada.

Primeiro. Félix Victor Andre, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhassunge, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000170188Q, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez;

Segundo. Toni Coelho Fernandes, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Vila Nova de Paiva, residente em Portugal, no bairro Zona Industrial, Vale do Forno, Lote 16, 3650-200, portador do Passaporte n.º L753990, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e onze.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SGH–Sociedade de Gestão Hospitalar, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e quinhentos e quinze, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e gestão, planeamento, execução e fiscalização de projectos hospitalares;
- Gestão, assistência técnica e manutenção de instalações e equipamentos hospitalares;
- Serviço de limpeza, lavandaria (tratamento e controle de roupa), bem como de resíduos hospitalares;
- Central de esterilização;
- Prestação de serviços de cozinha, alimentação e refeições;
- Serviço de vigilância e segurança hospitalar;
- Prestação de quaisquer serviços afins.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Sócio Félix Victor Andre, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- Sócio Toni C. Fernandes, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão e ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para só sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, depende do facto ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade é exercida pelos sócios, com dispensa a caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente, e obrigada a assinatura conjunta dos dois administradores ou de um só nos termos e condições que para cada caso se estabelecer.

Quatro) Para determinados actos, os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante acordo prévio dos sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou delegados poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos a actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades diversas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidas os encargos gerais, amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados nos montantes para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte o capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Cândido Quaresma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100627817, uma entidade denominada Cândido Quaresma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Cândido de Sousa Quaresma, casado, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Estrada Nacional Número Um, Condomínio Vila Olímpica, bloco um, edifício dois, apartamento seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382948C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação de Cândido Quaresma Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, e tem a

sua sede no bairro do Zimpeto, Estrada Nacional Número Um, condomínio Vila Olímpica, bloco um, edifício dois, casa número seis, cidade da Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de procurement (aquisições);
- b) Consultoria na área de gestão de empresas;
- c) Prestação de consultoria como formador em formação de curta e longa duração;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Cândido de Sousa Quaresma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Cândido de Sousa Quaresma, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Crisgunza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626160, uma entidade denominada, Crisgunza, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Crisgunza, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung número trinta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral, poderá a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

A gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo e outras sociedades que não sejam do grupo.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, concretas ou subsidiárias a actividade principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de cem mil meticais.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei, sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem até mil acções inclusivé.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Três) As acções são divididas em séries, A e B:

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas de acções nominativas e ou portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela, por meios tipográficos de impressão ou por meio de carimbo.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no número três do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de quinze dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no número seis deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos dez dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de voto)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente nos termos previstos na lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em principio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos renováveis.

Três) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Cinco) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de anúncio publicado com trinta dias de antecedência, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Debater, modificar e aprovar o relatório de gestão de contas do Conselho de Administração, com base no parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto relevante para que tenha sido convocada.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de quatro anos.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- Estabelecer o regulamento interno;
- Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;

e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;

f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos;
- Para assuntos de mero expediente da sociedade basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) A Assembleia Geral pode contar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo neste caso à eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

Um) Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;

- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e contas de resultados)

Um) O ano social, coincide com a ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, efectuem-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Logislink – Operador Global de Serviços Logísticos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e três, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos Registos e Notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, Logislink – Operador Global de Serviços Logísticos, S.A., e tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número mil duzentos e setenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É criada, por tempo indeterminado, para se reger pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação Logislink- Operador Global de Serviços Logísticos, SA.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli, número mil duzentos e setenta e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A organização e planeamento de transporte;
- b) O controlo dos fluxos de mercadorias e informação;
- c) A prestação global e integrada de serviços de transporte modal, intermodal e multimodal;
- d) A distribuição nacional, armazenagem, o controlo e gestão de stocks;
- e) O exercício da actividade transitária;
- f) O agenciamento de navios;
- g) O agenciamento de companhias de aviação; de transporte rodoviário e ferroviário;
- h) O fretamento de aeronaves;
- i) O agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;

j) O agenciamento de frete e fretamento para as mercadorias em trânsito internacional

k) A armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;

l) Peritagem e superintendência;

m) Serviços auxiliares de estiva;

n) Desenvolvimento de agenciamento e representação comercial de actividades nacionais e estrangeiras e de marca e patentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da Assembleia Geral, deter participações em outras sociedades e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda de participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de um milhão de meticais e está representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social, integralmente subscrito, encontra-se realizado na sua totalidade.

Três) As acções preferenciais serão sempre nominativas. As acções ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador, uma vez pago integralmente o seu respectivo valor nominal.

Três) As acções constarão de títulos e estes poderão representar uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico de impressão.

Cinco) As despesas de substituição dos títulos serão por conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO QUINTO

O Conselho de Administração, mediante simples deliberação, poderá elevar por uma ou mais vezes o capital social até cem milhões de meticais, estabelecendo em cada caso os termos e condições da subscrição.

ARTIGO SEXTO

Um) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) São acções preferenciais as representativas do capital subscrito pelos accionistas fundadores.

Três) As demais acções que vierem a ser subscritas serão acções ordinárias.

Quatro) As acções ordinárias são livremente transmissíveis sem direito de preferência pelos demais accionistas e pela sociedade.

Cinco) Os titulares de acções preferenciais têm direito de preferência em caso de transmissão de acções preferenciais.

Seis) A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá nos termos da lei, com o parecer favorável do Conselho Fiscal adquirir e deter acções próprias, podendo realizar sobre elas as operações que forem do interesse da sociedade.

Sete) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os accionistas titulares de acções preferenciais que as pretendam alienar deverão comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos restantes accionistas fundadores, no prazo de trinta dias, devendo aqueles accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, por escrito, no prazo de quinze dias, após terem recebido a comunicação.

Três) A preferência será exercida pelos accionistas fundadores através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os mesmos agruparem-se para o efeito.

Quatro) Caso não se verifique a existência de preferentes dentro dos accionistas fundadores, o proponente vendedor poderá transmitir livremente as acções objecto da alienação aos restantes accionistas titulares de acções ao portador.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os títulos definitivos e os provisórios, representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores uma das quais poderá ser aposta por chancela ou qualquer outro meio mecânico de impressão.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Têm direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos cinquenta acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas, registadas ou depositadas nos cofres da sociedade em nome do titular desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido em um alínea a) deste artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome deve ser indicado em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral com as assinaturas reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento da dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b) do número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, as reuniões da Assembleia Geral, dirigi-las, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os livros de autos de posse e exercer as demais funções conferidas por lei e pelos estatutos.

Três) Aos secretários compete, além de coadjuvar o presidente, todas a escrituração e expediente relativa à Assembleia Geral.

Quatro) O prazo referido no número dois deste artigo poderá ser reduzido para quinze dias, no caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho Fiscal ou por accionista ou accionistas que representem pelo menos, a décima parte do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o balanço, o relatório do Conselho Fiscal e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Três) Sem prejuízo do disposto no presente estatuto e legislação aplicável, compete à Assembleia Geral deliberar sobre os aumentos do capital social e demais alterações do respectivo pacto social, as políticas gerais da sociedade, sobre empréstimos e suprimentos bem como sobre a remuneração dos membros dos corpos sociais e ainda a ratificação da nomeação pelo Conselho de Administração da sociedade revisora de contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro lugar no território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, sendo permitida a participação por videoconferência por accionistas residentes em domicílio diverso do da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista também com direito a voto mediante simples carta, telecópia ou telegrama dirigidos ao presidente da mesa e por este recebidos até dois dias antes da data fixada para a reunião, ou ainda, os accionistas residentes em domicílio diverso do da sede social poderão participar das assembleias gerais por videoconferência.

Dois) No aviso convocatório o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, os representantes subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral só se considera validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em subsequentes convocações a Assembleia Geral poderá funcionar e (deliberar validamente somente se estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cinquenta acções corresponde um voto.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral quer pessoalmente quer como procurador.

Quatro) As votações serão feitas pela forma aberta, como regra, excepto quando for deliberado pela própria Assembleia Geral que haverá o escrutínio secreto.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão lidas pelo presidente e produzem os seus efeitos após a aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar mas não seja possível por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se-á conveniente início aos trabalhos ou quando por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possa concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um número de três membros, sendo dois indicados pelos accionistas fundadores e um terceiro pelos accionistas não fundadores, titulares de acções nominativas. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Os administradores que integrarão o primeiro Conselho de Administração da sociedade serão indicados pelos accionistas fundadores.

Três) Em novos mandatos do Conselho de Administração, e assim que existam accionistas não fundadores, detentores de acções ordinárias, nominativas, os membros do Conselho de Administração serão indicados da seguinte forma: dois membros a serem indicados pelos accionistas fundadores e um terceiro membro, a ser indicado pelos accionistas não fundadores, titulares de acções ordinárias nominativas.

Quatro) Só terá direito a indicar um membro para o Conselho de Administração o accionista não fundador que seja titular de acções ordinárias correspondente a pelo menos dez por cento do capital social.

Cinco) Existindo mais de um accionista não fundador, titular de acções ordinárias nominativas e com direito a indicar um membro para o Conselho de Administração, a indicação desse membro será feita após consenso dos accionistas com esse direito.

Seis) Não existindo um accionista não fundador, titular de acções ordinárias nominativas representativas de pelo menos dez por cento do capital social, será permitido a associação de accionistas não fundadores, titulares de acções ordinárias nominativas de modo a que reúnam o número suficiente de acções para que possam validamente indicar um seu representante para o Conselho de Administração da sociedade.

Sete) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros indicados pelos accionistas das acções preferenciais aquele que desempenhará as funções de presidente do conselho.

Oito) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao accionista que o indicou substituí-lo por pessoa que irá exercer tal função até à realização da próxima Assembleia Geral da sociedade onde seja eleito o novo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Poderão ser administradores da sociedade pessoas singulares ou colectivas independentemente da sua qualidade de accionistas.

Dois) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Ao Conselho de Administração compete gerir a sociedade com os mais amplos poderes, podendo praticar todos os actos admitidos por lei e que não sejam reservados a outros órgãos sociais, incluindo a representação da sociedade em juízo e fora dele, a celebração de contratos e a participação ou representação da sociedade noutras sociedades, em consórcios

ou agrupamentos complementares de empresas, em conformidade com as políticas aprovadas pela Assembleia Geral, bem como a nomeação da sociedade revisora de contas da sociedade e a apresentação da proposta de remuneração dos membros dos corpos sociais para ratificação e aprovação pela Assembleia Geral, respectivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos no disposto no artigo quatro centésimo trigésimo segundo do Código Comercial com as reservas previstas no artigo quatro centésimo trigésimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito ou por e-mail com aviso de recebimento, e de forma a serem recebidas com o mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local, sendo permitida a participação por videoconferência por membros residentes em domicílio diverso do da sede social.

Dois) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deverá haver a presença de todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente.

Dois) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar por meio de documento circular a ser assinado por todos os membros e ratificado na reunião que se seguir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral; ou administrador delegado; ou administrador executivo

Dois) A designação do director geral compete ao Conselho de Administração podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Consultivo é um órgão de assessoria multidisciplinar à sociedade, sendo a sua principal função emitir pareceres ou recomendações de natureza técnica especializada sobre as mais variadas matérias para o qual venha a ser consultado pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pelo Director Geral ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) Serão membros do Conselho Consultivo empregados seniores da sociedade, técnicos e outros especialistas que o Conselho de Administração, sob proposta de qualquer dos órgãos da sociedade, venha a designar.

Três) Os membros do Conselho Consultivo dependem directamente do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e, consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo, pelo menos um dos membros efectivos ou um dos suplentes ser revisor de contas ou uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação oral ou escrita pelo menos uma vez por ano e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal não poderá deixar de convocar este órgão, pelo menos, periodicamente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, sendo permitida a participação por videoconferência por membros residentes em domicílio diverso do da sede social

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) A representação do Conselho Fiscal rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados. O presidente do Conselho Fiscal possui voto de desempate.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não necessita de ser previamente caucionado.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior terão a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição seguida de posse, para novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termos do triénio anterior, faz cessar os mandatos então em exercício. Porém, caso essa eleição ou subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quarto) Caducará o mandato de entidade eleita para um cargo social, se esta não entrar em exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta registada, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade poderá livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem-se conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam ao quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do número dois do artigo décimo segundo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á pelo menos cinco por cento para a formação do fundo de reserva legal até à concorrência de vinte por cento do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo até esse valor nos termos da lei.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior e tendo sido pagos os suprimentos em dívida, o remanescente terá a aplicação que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo duzentos e trinta e nove do referido Código, todos os poderes especiais abrangidos nos um, dois e três do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

Da disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no número dois do artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem aquele parágrafo, o parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado o disposto nos números três, quatro e cinco artigo cento e sessenta e sete do mesmo código.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A sociedade de revisão de contas a quem a sociedade haja confiado a fiscalização dos negócios sociais terá apenas os poderes que lhe sejam conferidos por lei, não se lhe aplicando as disposições dos presentes estatutos que atribuem outros poderes ao Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as actualizações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Junho dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Augusto Macie Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628333, uma entidade denominada Augusto Macie Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Augusto Paulo Macie, casado, natural de Maciene, Xai-Xai, Gaza e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua Dom Carlos,

quarteirão número oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160177B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade que adopta a denominação de Augusto Macie Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal, e tem a sua sede no bairro das Mahotas, rua Dom Carlos, quarteirão número oito, casa número vinte e quatro, cidade da Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria na área de procurement (aquisições);
- Consultoria na área de gestão de empresas;
- Prestação de consultoria como formador em formação de curta e longa duração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil meticais, correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Augusto Paulo Macie

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Augusto Paulo Macie, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Car Care Products Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100628090, uma entidade denominada Eco Car Care Products Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo número noventa do Código comercial:

Corné Van Rooyen, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE 11ZA00038843B, emitido em Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e quinze, válido até 08 de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eco Car Care Products Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua mil e trezentos e noventa e dois, número trinta e um, bairro da Sommerschild, Maputo

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de compra e venda material automobilístico e ainda importação, exportação, manufactura, venda a grosso e a retalho, e actividades conexas.

Dois) A sociedade tem ainda, como objecto secundário, o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de uma quota, assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Corné Van Rooyen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se a quota for dada como garantia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do balanço da conta pessoal dos sócios (dependendo se o balanço for positivo ou negativo) irá resultar do balanço ajustado, e será pago em não menos de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da pessoa que será nomeada por assembleia geral, a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que

não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada, para os actos de gestão diários por um director geral, ficando desde já nomeado o senhor Corné Van Rooyen, a quem são concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, o Ministério da Indústria e Comércio, o Ministério do Trabalho e a Administração Pública e Fiscal;
- d) Representar a sociedade, activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizada nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e quinze.— O Técnico, Ilegível.

Agronata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626918, uma entidade denominada Agronata, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

- a) Nataniel Alberto Mondlane, solteiro, natural de Manjacaze, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503303S, com a participação de setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a setenta e cinco mil meticais;
- b) Adélia Jaime Chacate, solteira, natural de Manjacaze, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110502277350F, com a participação de dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais;
- c) José Nataniel Mondlane, solteiro, natural de Massingir, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11031906713Q, com participação de cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais;
- d) Jaime Nataniel Mondlane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301906712J, com participação de cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais;
- e) Gertrudes Natanirl Mondlane, solteira, natural de Mausse, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho, em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110104057335B, com participação de cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agronata, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Moamba, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do contrato pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Realizar actividades agro-pecuárias;
- b) Criar animais de grande e pequeno porte;
- c) Comercializar animais de várias espécies e portes;
- d) Importar e exportar productos e equipamentos agrícolas;
- e) Comercializar equipamento agrícolas;
- f) Realizar actividades de agro-processamento de productos agrícolas;
- g) Realizar trabalhos de reforestamento;
- h) Comercializar productos agrícolas;
- i) Transportar passageiros;
- j) Transportar mercadorias e carga;
- k) Realizar serviços de táxi;
- l) Realizar serviços de transporte especializado;
- m) Realizar actividades de consultoria e prestação de serviços

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de:

- a) Gerir participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias ou filiais e em empresas ou em agrupamentos de empresas, consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação.
- b) Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais. O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos membros sócios, procedendo-se a respectiva alteração do pacto social, caso tal seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não será exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresse do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a eleger pelos sócios por um mandato de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e, podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Fica nomeado administrador, o sócio Nataniel Alberto Mondlane

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinária sempre que for necessária com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil.
- b) Eleição ou nomeação do director-geral e ou mandatário da sociedade.
- c) Fixação de orçamentos administrativos anuais.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios, carta registada com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a sua conta de resultados encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos nos fundos da reserva necessários, serão para divididos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade, desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade aumentar, sob pagamento de prestação e deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo e será liquidado como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento, obedecendo a lei laboral e outras legislações em vigentes no estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos, será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMS Multi Rent, Trade & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100626780, uma entidade denominada AMS Multi Rent, Trade & Services, Limitada, entre:

Primeiro. Matilde Moisés Siúta, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477144P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, solteira, de vinte e seis anos de idade, residente no bairro Triunfo, quarteirão número cinco, casa número vinte e cinco;

Segundo. Fernando Afonso Chambule Monjane, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104330433B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, de vinte e sete anos, residente no bairro Ferroviário, quarteirão número cinquenta sete, casa número dezasseis.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada AMS Multi Rent, Trade & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade da Maputo, bairro Ferroviário, rua do Tribunal, quarteirão cinquenta e sete, unidade domiciliar número dezasseis.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Aluguer de viaturas multimarcas para qualquer tipo de eventos e serviços;
- Serviços de taxis e de transporte semicolectivo de passageiros, de carga, entre outros;
- Reparação e manutenção e venda de acessórios e sobressalentes de viaturas multimarcas;
- Importação e comercialização de viaturas e acessórios, equipamento, material e consumíveis de escritório, escolar e informático;
- Comercialização, montagem e manutenção de equipamento industrial, informático, eléctrico, electrónico e de segurança;
- Prestação de serviços e fornecimento de artigos de higiene, limpeza e conservação, entre outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Matilde Moisés Siúta;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Afonso Chambule Monjane.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por deliberação do conselho de administração, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da

sociedade que goza do direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção ou telefax, por e-mail dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por dois elementos dos quais um será presidente.

Três) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelo presente contrato social não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O Exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será, conforme deliberação social, repartida entre

os sócios na proporção das suas quotas, a título de dividendos, ou afecta a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo;
- c) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faiz Mian Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos Registos e Notariado do Primeiro Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Faiz Mian Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número trinta e nove mil, quarenta e um, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasir Hussain; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Qhaliq Samra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Yasir Hussain é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes

ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes

e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Madini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, da Madini, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100443457, com data de sete de Novembro de dois mil e treze, deliberaram o seguinte:

Cessão que a sócia Hirize, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de três mil meticais que cedeu a Dingane Abreu Mamadhussen, outra no valor de dois mil meticais que cedeu a Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Lingbin Kong, titular de setenta por cento, do capital social no valor nominal de catorze mil meticais;
- b) Dingane Abreu Mamadhussen, titular de quinze por cento do capital social no valor de três mil meticais;
- c) Bassirou Ndiaye, titular de dez por cento do capital social no valor de dois mil meticais;
- d) Hirize, Limitada, representada pelo senhor Ntanz Carrilho, titular de cinco por cento do capital social no valor de mil meticais.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Technoedif Mozambique Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze da sociedade Technoedif Mozambique Engineering, Limitada, o conselho de administração deliberou pela alteração da

sede social da sociedade, com a consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Millennium Park, primeiro andar, Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Zeus Security Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560070, uma entidade denominada Zeus Security, Limitada.

Primeiro. Arlindo Ernesto Guilamba, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo C, quarteirão nove, casa número cem;

Segundo. Carlos Alberto Correia Queimada, divorciado, nacionalidade portuguesa, residente no bairro de Cumbeza, quarteirão um, casa número cento e quarenta e um, distrito de Marracuene, titular do Passaporte n.º N327394, emitido aos doze de Setembro de dois mil e catorze.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zeus Security, Limitada, bem como a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como instalar delegações, filiais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua vigência conta, para todos os efeitos, a partir da data de celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade mantém o seu objecto fixado na data da sua constituição:

- Protecção e transporte de bens e valores;
- Protecção de bens e pessoas sejam colectivas ou singulares;
- Segurança estática de instalações privadas ou públicas;
- Instalação de sistema de segurança e alarmes, seu controle e manutenção;
- Guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias de objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto Correia Queimada, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, contudo, qualquer dos sócios poderá prestá-los sempre que se mostrar necessário, nos montantes e condições que forem acordados em assembleia geral que poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas dos sócios nos casos adiante indicados:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- Quanto o seu titular for declarado falido ou insolvente;
- Quanto o sócio prejudicar ou lesar gravemente os interesses da sociedade.

Dois) Nos casos referidos na alínea d) do número anterior, a quota do sócio será liquidada pelo valor contabilístico apurado no ultimo balanço efectuado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos dos sócios em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade tem como administrador único, para os devidos efeitos, o sócio maioritário Arlindo Ernesto Guilamba.

Dois) Os sócios, em assembleia geral, poderão nomear administradores conferindo-lhes poderes especiais de gestão da vida corrente.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio administrador único;

b) Ou, alternativamente, pela assinatura do outro sócio Carlos Alberto Correia Queimada desde que munido de procuração com poderes bastantes conferidos pelo administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados bem assim como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer um dos sócios bastando para o efeito a mera comunicação por correio electrónico com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Três) São dispensadas as reuniões de assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito sobre o assunto a ser motivo de debate e deliberação.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são obrigatórias quando se trate de deliberações que importem a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada para os termos do número anterior por meio de correio electrónico dirigido a cada sócio com antecedência mínima de pelo menos cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Salvo acordo unânime dos sócios, as deliberações são tomadas por voto escrito nos casos em que se dispensa a reunião ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, fusão e dissolução, ou noutros casos expressamente previstos na lei em que é necessária a maioria de dois terços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, contas e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos que a sociedade registar, depois de deduzidos os encargos legais, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas subsidiárias)

As duvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Illegível*.

Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por este contrato de cessão de quotas e alterações parcial dos estatutos da sociedade Logística e Comércio do Norte, Limitada, celebrado aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze constituída e regida pelo direito moçambicano, com capital social de cem mil meticais, matriculado junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100131161, foi celebrado entre:

Primeiro. Hss Trading Offshore SAL, uma sociedade de Direito Libanês, com sede em Beirut, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1804037, representada neste acto pela Stephanie Baaklini, na qualidade de procuradora, natural da Choueir-França, de nacionalidade francesa, titular do DIRE n.º 11FR00022210B, emitida aos dezasseis de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, válida até dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Indranil Paul, solteiro, natural de Howrah WB-India, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00019268N, emitido em Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e catorze, residente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Logística e Comércio do Norte, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto à Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100131161, doravante designada por terceiro outorgante ou sociedade;

Considerando que:

A) O terceiro outorgante é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100131161, conforme Certidão do Registo das Entidades Legais, que ora se junta como anexo I;

B) O primeiro outorgante é legítimo titular de uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade;

C) O primeiro outorgante pretende ceder a totalidade da quota de que é titular, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, a favor do segundo outorgante;

D) O segundo outorgante pretende adquirir a totalidade da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pelo primeiro outorgante, no capital social da sociedade;

E) A sociedade pretende alterar parcialmente os seus estatutos de forma a reflectir a nova realidade social resultante das deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária a aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de cessão de quota e alteração parcial dos estatutos (doravante designado por contrato), o qual se rege pelos termos e condições constantes dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante procede à cessão da totalidade da quota que detém no capital social da sociedade a favor do segundo outorgante e a sociedade, em consequência, procede à alteração do artigo quinto dos respectivos estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Cessão de quota)

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante procede à cessão da totalidade da quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, à favor do segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

A quota mencionada na cláusula segunda supra é cedida com todos os direitos e obrigações que lhe são inerentes, bem como livre de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

A quota mencionada na cláusula terceira supra é cedida a favor do segundo outorgante pelo respectivo valor nominal, o qual o mesmo declara ter já recebido e do qual dá quitação.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do primeiro outorgante)

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Proceder à transmissão da participação social objecto do presente contrato a favor do segundo outorgante na data da assinatura do presente contrato;
- b) Praticar todos e quaisquer actos que forem necessários à boa e eficaz transmissão da participação social objecto do presente contrato a favor do segundo outorgante, designadamente ao registo da cessão da quota junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais;
- c) Cumprir os precisos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação ora transmitida;
- b) Cumprir os precisos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Despesas)

Todas as despesas inerentes à transmissão da quota objecto do presente contrato correrão por conta do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto seja omissa ao presente contrato, serão aplicáveis as disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA NONA

(Alteração dos estatutos)

Um) Em reunião de assembleia geral extraordinária da sociedade Logística e Comércio do Norte, Limitada, datada de trinta de Janeiro de dois mil e quinze, cuja acta ora se junta ao presente contrato como anexo II, dele fazendo parte integrante, para todos e quaisquer efeitos legais, os sócios da sociedade deliberaram ainda proceder à alteração parcial dos estatutos da mesma, para que o mesmo se ajuste à nova realidade resultante da referida deliberação.

Dois) Em virtude das referidas deliberações, a sociedade procedeu à alteração parcial dos respectivos estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Indranil Paul;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;
- e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Ramez Basma.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente contrato, uma vez assinado pelos outorgantes, com as respectivas assinaturas reconhecidas presencialmente e na qualidade, será submetido à Conservatória de Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo da cessão de quota e alteração parcial dos estatutos objecto do mesmo e respectiva publicação oficiosa em *Boletim da República*.

Constituem anexos ao presente contrato:

Anexo I - Cópia da certidão actualizada do Registo das Entidades Legais de Maputo da Sociedade;

Anexo II - Cópia autenticada da acta de reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade, datada de trinta de Janeiro de dois mil e quinze;

Anexo III - Cópias dos documentos de identificação dos outorgantes.

Celebrado em Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um para cada uma das partes e um quarto para instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Big Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Junho de dois mil e quinze, o único sócio que constitui a sociedade Big Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada em três de Novembro de dois mil e onze sob o NUEL 100255693, deliberou o seguinte:

Mudança da sua sede social do actual domicílio sito na rua dos Irmãos Ruby número setecentos e cinquenta, nesta cidade, para a rua António Barroso número quatrocentos e vinte e cinco rés-do-chão na cidade da Beira, província de Sofala.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Big Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no bairro dos Pioneiros, rua António Barroso número quatrocentose vinte cinco, rés-do-chão, na cidade de Beira, província de Sofala.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, do MMC Resources, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100443449, com data de sete de Novembro de dois mil e treze, deliberaram o seguinte:

Cessão que a sócia Hirize, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de dois mil meticais que cedeu a Dingane Abreu Mamadhussen, outra no valor de tres mil meticais que cedeu a Bassirou Ndiaye.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Lingbin Kong, titular de setenta por cento, do capital social no valor nominal de catorze mil meticais;
- b) Dingane Abreu Mamadhussen, titular de dez por cento do capital social no valor nominal de dois mil meticais;
- c) Bassirou Ndiaye, titular de quinze por cento do capital social no valor nominal de três mil meticais;

d) Hirize, Limitada, representada pelo senhor Ntanz Carrilho, titular de cinco por cento do capital social no valor nominal mil meticais.

Maputo, Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SAIFA – Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100627086, uma sociedade denominada SAIFA – Engenharia e Serviços, Limitada.

Faruk Hossen Cassim Abdul, solteiro, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110103997382F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos treze de Abril de dois mil e doze, residente no bairro do Fomento, rua da Aviação, quarteirão um, casa número duzentos e vinte e um, cidade da Matola,

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de SAIFA–Engenharia e Serviços, Limitada.e tem a sua sede na rua das Roseiras, número quinhentos e noventa e um, bairro Matola F, cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção industrial;
- b) Prestação de serviços;
- c) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consentâneas com o objecto principal, desde que sejam devidamente aprovadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondentes à uma única quota, pertencente ao sócio Faruk Hossen Cassim Abdul.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão sempre exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer outro funcionário devidamente credenciado.

CAPÍTULO V

Balanço de contas

ARTIGO SÉTIMO

(Período)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Apollo Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100627493, uma sociedade denominada Apollo Media, Limitada, entre:

Primeiro. Zimane Horácio Gaspar Dzimba, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399872M, de doze de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Domingos Vasco Olesse, solteiro, natural de Sofala, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400248949N, de quinze de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Uriel Sefane Lopes Menete, solteiro, natural de Jangamo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade número 110103990672Q, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Mariano de Araújo Mourana Matsinha, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022436M, de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto. Celso Miguel Elísio Zaqueu, solteiro, natural de Beijing, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261893B, de vinte de Novembro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Apollo Media, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga deste contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central A, Avenida Guerra Popular, numero mil trezentos e trinta e quatro, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de filmagem, fotografia e gravação m áudio;
- b) Conspção de programas e conteúdos para colocação em programas de radio, televisão, jornais, revistas e redes sociais.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais), pertencente ao sócio Zimane Horácio Gaspar Dzimba, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Vasco Olesse, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Uriel Sefane Lopes Menete, correspondente a vinte por cento do capital social.
- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao

sócio Mariano de Araújo Mourana Matsinha, correspondente a vinte por cento do capital social.

- e) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Celso Miguel Elísio Zaqueu, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por três ou mais directores, dirigidos por um director executivo, ficando desde já nomeado o sócio Zimane Dzimba para posição de director executivo e sendo a maioria dos demais, necessariamente sócios.

Dois) Os directores poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do director executivo;
- b) Pela assinatura de dois directores;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos directores de área nos limites da delegação de poderes pela assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer director ou empregado devidamente autorizado pelo director-geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *llegível*.

Moveserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100366436, uma sociedade denominada Moveserv, Limitada, entre:

Primeiro. Lodovino Rafael Henrique Mambo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, solteiro, residente

no bairro vinte e cinco de Junho A, rua cinco, quarteirão dezasseis, casa número treze, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010047460P, de vinte cinco de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação e Maputo;

Segundo. Alayna Alicia Lodovino Mambo, menor de um ano de idade, representada pelo seu pai acima devidamente identificado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas quarteirão vinte e cinco, casa número duzentos e trinta e um, Distrito Municipal Ka Mavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102500014N, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Terceiro. Alyne Adelina Lodovino Mambo, menor de um ano de idade, representada pelo seu pai acima devidamente identificada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas quarteirão vinte e cinco, casa número duzentos e trinta e um, Distrito Municipal Ka Mavota, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102500010P, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moveserv, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, construção, transporte, turismo e comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classificação das actividades económicas, com importação e exportação e;
- Imobiliária, prestação de serviços, turismo, renda-a-car;
- Prestação de serviços nas áreas de assessorias em diversos ramos, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, marketing, contabilidade,

assistência técnica, outros serviços e afins, representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades completares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, assim distribuído:

- Lodovino Rafael Henrique Mambo, com o valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Alayna Alicia Lodovino Mambo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- Alyne Adelina Lodovino Mambo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do primeiro sócio da sociedade que constitui a maioria sem a indicação do nome.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferido lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lúcos

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MEML Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100597314, uma sociedade denominada MEML Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Evariste Mutangana, casado com segundo outorgante sob o regime de comunhão de bens natural de Ruanda de nacionalidade ruandesa neste cidade, portador do Passaporte n.º PC194893, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido na Ruanda.

Segundo. Louise Mukansanga, casada com o primeiro outorgante, natural de Ruanda, de nacionalidade ruandesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º PC202349, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, emitido na Ruanda.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e Objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MEML Comercial, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas e regendo-se pelos presentes estatutos e de mais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da liberdade, casa número mil e cento trinta e nove, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações em outros locais do país desde que devidamente autorizada pela gerência e cumprindo que sejam os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo de:

- a) Alinhamento de viaturas; balanceamento, venda de peças e sobressalentes;
- b) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade

principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais e pertencente ao sócio Evariste Mutangana;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencentes a sócia Louise Mukansanga.

Paragrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócio, aprovada em assembleia geral na qual se fixa as condições da sua realização alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidos prestações e suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros dependendo do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os outros sócios em segundo.

CAPÍTULO III

Gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Evariste Mutangana e Louise Mukansanga, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO NONO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relactivos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício civil correspondente ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à provação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou desintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e de mais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Area Mais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100627841, uma sociedade denominada Area Mais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e dois do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gonçalo Miguel Morgado Marques, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M530188, emitido no Consulado Geral de Portugal em Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e treze, residente em Maputo, com o DIRE 11PT00015943, residente em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Area Mais, Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na Avenida Dos Eucaliptos, número trezentos e setenta e três, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria e acompanhamento de projectos imobiliários, bem como a consultoria de gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, assim distribuídos:

Uma quota de única com o valor de dez mil meticais, pertencentes a Gonçalo Miguel Morgado Marques, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gonçalo Miguel Morgado Marques, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

Pedaços de Beleza, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100626446, uma sociedade denominada Pedaços de Beleza, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Tânia Cristina Carvalho de Azevedo, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade portuguesa residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º N366652, emitido em Portugal, aos dez de Novembro de dois mil e catorze e válido até dez de Novembro de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pedaços de Beleza, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, Avenida Francisco Orlando Magumbwe cento e trinta e cinco, terceiro FLT 11 01009 podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a sociedade tem por objecto serviços de salão de beleza e boutique:

- Prestação de serviços especializados em tratamentos de aprimoramento de aspecto físico, tais como manicuro, pedicuro, limpeza de pele, massagens, banhos, tratamento de cabelos, depilação, maquiagem, e outros serviços afins que um salão de beleza possa oferecer;
- Comércio de produtos de cosmetologia, bijuterias e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal (da alínea a) e b).

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos

complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento, pertencentes a sócia única Tânia Cristina Carvalho de Azevedo, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado directora-geral, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade, e bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultado, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial vigente e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zong Shan (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100628546, uma sociedade denominada Zong Shan (Moç), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xianghong Shen, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro da Tchumene II, província

de Maputo, titular do passaporte número G37527520, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e nove, pela República Popular da China.

Segundo. Jianwu Chen, solteiro, de nacionalidade Chinesa natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do passaporte número G35166083 emitido no dia dois de Abril de dois mil e nove, pela República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta denominação de Zong Shan (Moç), Limitada tem a sede na Estrada Nacional número quatro, rés-do-chão bairro Tsumene II, parcela número três mil e trezentos e oitenta barra um barra quatro Município da Matola na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelo sócio Xianghong Shen, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Jianwu Chen, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Xianghong Shen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Uma) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgével*.

LEXDEBATA – Seminários Jurídicos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100626721, uma sociedade denominada LEXDEBATA – Seminários Jurídicos Moçambique, Limitada.

Mariam Bibi Rashid Umarji, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, residente em Maputo, Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados, inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, com sede da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e trezentos e oitenta e três, sexto, porta seiscentos e doze, Maputo, Moçambique, neste acto apresentada por Momedé Popat e Nazir Bhikha, na qualidade de sócios e com poderes para o acto, e LexDebate – Seminários Jurídicos, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil euros, matriculada pela Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (Portugal), sob o número 507529740, com sede da rua D.

Francisco Manuel de Melo, número vinte e um, em Lisboa, Portugal, neste acto apresentada por Pedro Rebelo de Sousa, com poderes para o acto, celebram entre si o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação LEXDEBATA – Seminários Jurídicos Moçambique, Limitada. e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização e promoção de cursos, seminários, acções de formação e eventos relacionados com estudos jurídicos ou temas universais de aplicação do direito ou com a advocacia em geral, bem como com quaisquer temas de interesse geral, incluindo de gestão ou de desenvolvimento de outras valências no âmbito jurídico ou não, para altos quadros de empresas e empresas, em Moçambique ou no estrangeiro; a promoção e realização de estudos, projectos de investigação e pesquisas; a realização de publicações e a locação e sublocação de espaço e de auditório para eventos promovidos por terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos complementares de empresas, através de deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, formas e locais de representação)

Um) A sede social é na rua Daniel Napatima, número duzentos e noventa e cinco, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do mesmo município ou para município limítrofe e bem assim serem criadas sucursais, agências ou delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais, correspondentes a quarenta por cento pertencente à sociedade LexDebate – Seminários Jurídicos, Limitada, uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondentes a trinta por cento pertencente à sócia Mariam Bibi Rashid Umarji e uma quota

com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondentes a trinta por cento pertencente à Bhikha & Popat – Sociedade de Advogados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, confere aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição, na proporção do valor nominal das quotas de que forem titulares.

Dois) Caso o sócio pretenda alienar a terceiro uma quota de que seja titular, deverá notificar a sociedade e os demais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, na qual manifeste a sua intenção em alienar a respectiva quota, com indicação da identidade do potencial cessionário e de todas as demais condições do negócio, designadamente o respectivo preço e condições de pagamento.

Três) Os sócios preferentes deverão pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da notificação prevista no número anterior, igualmente através de carta registada com aviso de recepção.

Quatro) A recusa por parte de um sócio preferente ao exercício do seu direito de preferência ou a falta de resposta nos termos indicados no número anterior, determina a renúncia ao direito de preferência de que aquele é titular.

Cinco) O sócio alienante deverá, no prazo de trinta dias a contar do prazo referido no número três, ceder a quota aos sócios que tiverem validamente exercido o respectivo direito de preferência, nos termos e condições negociais constantes da notificação enviada aos sócios preferentes.

Seis) O sócio alienante só poderá ceder a sua quota a terceiros, nos exactos termos e condições previstas na notificação a que se refere o número dois, se os demais sócios não tiverem exercido o seu direito de preferência nos termos dos números anteriores e durante o período máximo de sessenta dias a contar do termo do prazo previsto no número seis.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por consentimento do respectivo titular;
- Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou sujeita a qualquer proveniência judicial; e

- c) Se em acaso de partilha, divórcio ou separação judicial, a quota deixar de pertencer ao sócio.

Dois) O valor para efeitos de amortização será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte correspondente ao fundo de reserva legal e a outros que porventura existam, excepto no caso da alínea a), hipótese em que o valor será acordado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares e prestações acessórias mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso venha a ser deliberada a exigência de prestações suplementares aos sócios, estão os mesmos obrigados à realização dos mesmos na proporção das respectivas quotas, tendo aquelas como montante máximo exigível o valor de cinco vezes o capital social.

Três) Aos sócios poderão ser exigidas prestações acessórias, até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social sendo os seus elementos essenciais definidos pela assembleia geral da sociedade, nomeadamente quanto à natureza onerosa ou gratuita com que são efectuadas pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Encargos)

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em encargos estranhos aos seus fins sociais, nomeadamente em fianças a favor de terceiros, letras de favor ou abonações, sem que haja interesse legítimo apreciado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de gerência, o conselho fiscal, o conselho consultivo, e eventualmente outros órgãos considerados necessários à prossecução da actividade da sociedade.

Dois) Os órgãos que venham eventualmente a ser criados, reger-se-ão pela lei e pelos presentes estatutos, estando a sua criação, composição, funcionamento e competências a cargo do conselho de gerência, através de regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais da sociedade serão convocadas pelo conselho de gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações dos sócios)

Um) Estão sujeitas a deliberações dos sócios, além de outras que a lei ou os estatutos indicarem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- b) A eleição e destituição de gerentes;
- c) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- g) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou a cessão de quotas;
- h) A exclusão de sócios;
- i) A alienação ou oneração de bens imóveis, a alienação, a oneração e a locação de estabelecimento;
- j) Todo e qualquer acto que vincule a sociedade de valor igual ou superior a um milhão de meticais; e
- k) A aquisição ou alienação de participações sociais.

Dois) As deliberações da sociedade em sede de assembleia geral da sociedade requerem aprovação por maioria representativa de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um conselho de gerência, composto por três membros, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

Três) A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, eleitos em assembleia geral.

Dois) De entre os membros eleitos para o conselho fiscal, a assembleia geral designará um presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão ou não ter direito a remuneração mensal conforme venha ser deliberado em sede de assembleia geral.

Quatro) O conselho fiscal reunirá anualmente e sempre que o respectivo presidente o convoque, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou do conselho de gerência.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos votos presentes e o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho consultivo)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a constituição de um conselho consultivo composto por um número par ou ímpar de membros.

Dois) O conselho consultivo será constituído por personalidades de reconhecido mérito designadas pela assembleia geral da sociedade, que designará, igualmente, o seu presidente.

Três) O conselho consultivo reunirá a pedido da gerência da sociedade e funcionará independentemente do número de membros presentes.

Quatro) O conselho consultivo funciona como órgão de consulta da gerência da sociedade, podendo este submeter à apreciação daquele órgão as matérias que considere de interesse relevante ou estratégico para a sociedade.

Cinco) Sem prejuízo do referido no número anterior, fazem parte das competências do conselho consultivo:

- a) Participar, se necessário, na elaboração do plano anual da sociedade;
- b) Participar nas discussões dos planos estratégicos nacionais e internacionais, quando solicitado;
- c) Acompanhar a implementação das decisões da assembleia geral;
- d) Emitir parecer prévio sobre a constituição dos grupos e co-grupos no âmbito da sociedade e sobre a sua extinção; e
- e) Dar parecer sobre as matérias e questões sobre as quais for chamado a pronunciar-se.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração dos mandatos dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de três em três anos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

Dois) Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, poder ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Ficam desde já designados para o triénio dois mil e quinze – dois mil e dezassete os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: José Luís Moreira da Silva

Secretário: Umeid Calu

Conselho de gerência:

Gerentes: Mariam Umarji, Nazir Bhikha e José Manuel Carvalho.

Conselho fiscal:

Presidente: Momede Popat;

Vogal: Gonçalo Martins;

Vogal: Bilal Seedat

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.

Capitol Iron & Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Baobab Global Trading FZE e MoçambiqueResourcesLtd; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Capitol Iron & Steel, Limitada e tem a sua sede em Moatize, província de Tete, número duzentos e sessenta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Capitol Iron & Steel, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moatize, província de Tete, número duzentos

e sessenta e um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto produção de produtos derivados de ferro e aço bem como a prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades de importação e exportação independentemente de estarem ou não relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze mil meticais correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de catorze mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondentes noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Baobab Global Trading FZE;

b) Uma quota no valor de cento e cinquenta meticais, correspondentes um por cento do capital social, pertencente ao sócio MoçambiqueResourcesLtd;

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios será determinada em assembleia geral.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

Quatro) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles têm quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou

indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo trezentos e quatro ponto dois do Código Comercial.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de vinte e um dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria

exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até vinte e quatro horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

- f) Distribuição de dividendos;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- i) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar,

e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adiçãoamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anuais séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 77,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.